

RESOLUÇÃO Nº 005/2018

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM**, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeitura de Olinda que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, no uso de suas atribuições e demais membros definidos na Cláusula 4ª, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007, Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, considerando a necessidade de adequar-se às determinações da Lei Estadual nº 14.017, de 23.03.2010 e **Resoluções nºs 005/2016 e Resolução nº010/2017 do CSTM.**

RESOLVE:

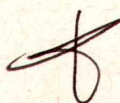
Art. 1º- O Art.2º do Regimento da “**Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR**”, aprovado pelas Resoluções nºs 005/2016 e Resolução nº010/2017 do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º - A “Comissão de Recursos” compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 3 (três) efetivos e respectivos suplentes, indicados pelos Conselheiros membros do CSTM, pelas representações governamentais e 2 (dois) efetivos e respectivos suplentes indicados pelos Conselheiros membros do CSTM pelas representações da sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos, os quais elegerão entre si os seus Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - Em reunião plena do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM, serão eleitos os órgãos e entidades que o compõem, podendo neste momento indicar os membros efetivos e suplentes referidos no caput deste artigo, **ou fazê-lo num prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.**

§ 2º - Na ausência definitiva ou temporária de quaisquer dos representantes indicados dos membros efetivos da “**Comissão de Recursos**”, assumirá a sua vaga o suplente indicado pela mesma representação que o nomeou, sendo legítimo às representações eleitas na forma do Art. 1º, a substituição a qualquer tempo, dos seus representantes indicados, que quando nomeados completarão o tempo de mandato do conselheiro substituído.

§ 3º - Se a substituição de que trata o parágrafo anterior recair em representante que fora eleito como Presidente ou Vice-Presidente, o cargo deverá ser preenchido por meio de nova eleição entre os membros da “**Comissão de Recursos**”.



GRANDE
RECIFE

Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico



Alair Simão dos Santos
Coordenadora Jurídica
OAB 26.655

§ 4º - Com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do término do mandato dos membros efetivos e/ou suplentes, o **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CSTM** realizará nova eleição na forma disposta no parágrafo 1º, para comporem a "**Comissão de Recursos**", podendo concorrer à reeleição consecutivamente as representações governamentais e, somente por apenas mais um mandato, as entidades representativas da sociedade civil.

§ 5º - Se por qualquer motivo não ocorrer a reunião do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CSTM** referida no artigo anterior, ficará automaticamente prorrogado o mandato dos membros da "**Comissão de Recursos**", até que haja a reunião de eleição dos novos representantes.

§ 6º - Sendo um dos representantes indicados para mais 1 (um) mandato, este não poderá Presidir consecutivamente a "**Comissão de Recursos**", salvo o Vice-Presidente que tenha ocupado a efetividade do cargo de Presidente após decorrido o primeiro ano do seu mandato.

§ 7º - Perderá o mandato o Conselheiro efetivo que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, **desde que não justificadas**, assumindo em seu lugar o suplente indicado pela mesma representação do substituído.

§ 8º - É competência dos membros efetivos da "**Comissão de Recursos**", participantes da reunião que registrar a ausência de qualquer deles, apreciar, aceitando ou não como justificado, o motivo apresentado pelo membro(s) ausente(s).

§ 9º - As reuniões da CJRI serão convocadas na forma e prazo do seu Regimento, conforme Art. 6º e seguintes, em primeira convocação às 8h30min com a totalidade dos seus membros efetivos e em segunda convocação às 9h00min com pelo menos 3 (três) membros efetivos ou suplentes, aceitando como presentes para efeitos pecuniários aquele conselheiro que permanecer na sessão de julgamentos cumprindo ao menos 80% (oitenta por cento) da pauta programada."

Art.3º - Permanecem em vigor e inalterados os demais artigos do Regimento Interno da "**Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR**", aprovado pelas Resoluções 005/2016 de 18 de março de 2016 e 010/2017, de 06 de junho de 2017.

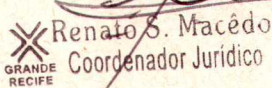
Art.4º - Estabelecer que esta Resolução entre em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e acessoriamente no Site do CTM.

Art.5º - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 07 de maio de 2018.

FRANCISCO ANTONIO SOUZA PAPALÉO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM


Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico


Alair Simão dos Santos
Coordenadora Jurídica
OAB 26.655

